



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

### Aprova o Orçamento do Estado para 2023

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

##### Título II

##### Disposições fiscais

##### Capítulo II

##### Impostos indiretos

##### Secção I

##### Imposto sobre o valor acrescentado

#### [NOVO] Artigo 167.º I

##### Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

O n.º 15, alínea b), do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

#### Artigo 9.º

[...]

[...]

15) [...]

b) Por desportistas e artistas ~~taurómáquicos~~, atuando quer individualmente quer integrados em grupos, em competições e exibições desportivas e ~~espectáculos taurómáquicos~~.

[...]

**Nota Justificativa:**

O LIVRE defende a abolição das atividades tauromáticas, que são uma expressão de violência contra os animais. Sendo seres vivos e sensíveis, aos animais deve ser reconhecido o direito ao bem-estar durante todo o seu ciclo de vida. Ao Estado cabe pugnar por uma sociedade que não cultive e não incentive nenhuma forma de violência e recusar um argumentário assente na tradição – ao invés de assente na ética e na justiça. Nesta linha, retirar a isenção do IVA aos artistas tauromáquicos configura uma medida justa, no contexto do que é o quadro legal das atividades económicas, e consentânea com o Estado de Direito.